



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/21.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador, Eliseu Gabriel, que institui, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar da Infraestrutura e Engenharia.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final proposto.

De acordo com prática corrente no âmbito desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de:
(i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e (ii) suprimir o artigo 7º que cria atribuições administrativas específicas para a E. Mesa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/21

Cria a Frente Parlamentar da Infraestrutura e
Engenharia de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar da Infraestrutura e Engenharia.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Infraestrutura e Engenharia de São Paulo:



I - promover estudos, discussões e propor soluções para a infraestrutura paulistana, com vistas à maior viabilidade econômica da cidade

II - realizar estudos e propor medidas para aprimoramento da legislação municipal;

III - realizar audiências públicas, seminários, debates a fim de promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta por Vereadores, por livre adesão, dentre os quais serão eleitos:

I – um Coordenador; e

II – um Secretário.

§ 1º O coordenador e o secretário serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano, pelos Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

§ 2º A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar será regida por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar da Infraestrutura e Engenharia serão públicas e realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação da sociedade civil e das organizações representativas.

Art. 6º Dos trabalhos realizados deverão ser produzidos relatórios, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em